



# Relatório sobre Procedimentos para Revalidação de Títulos Universitários Emitidos no Exterior

Ministério das Relações Exteriores  
Subsecretaria-Geral da Cooperação, Promoção Comercial e Cultura  
Departamento Cultural  
Divisão de Temas Educacionais  
Maio de 2014



## **Introdução: Da Necessidade de Refletir sobre os Procedimentos de Revalidação de Títulos Universitários Emitidos no Exterior**

No Brasil, a revalidação de diplomas de ensino superior emitidos no exterior é de competência exclusiva das universidades. O art. 48, § 2º da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases) estabelece que "Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação."

Embora a norma preveja expressamente o respeito a acordos internacionais, na prática a competência pela revalidação é exclusividade das universidades públicas, tendo em vista a inexistência de um órgão centralizado capaz de decidir, em território brasileiro, sobre revalidação automática de diplomas. Tem-se verificado que, em muitos casos, o processo de revalidação de diplomas estrangeiros se tem mostrado moroso, em prejuízo não apenas do cidadão interessado em exercer seu direito, mas também dos setores econômicos que carecem de mão de obra qualificada, e cuja demanda não pode ser atendida apenas pela formação acadêmica interna.

O problema tem ganhado relevância com o aumento da projeção acadêmica internacional brasileira. O aumento do número de brasileiros que opta por estudar numa universidade estrangeira tem, concomitantemente, aumentado o número de solicitações de revalidação de diplomas junto às universidades. Nem sempre, porém, as universidades tomam medidas para se adaptar a esse acréscimo da demanda por revalidação, o que acaba por tornar a revalidação morosa. Verifica-se, também, que ainda inexistem uma padronização de procedimentos ou um sistema que permita aferir o fiel seguimento dos prazos estipulados.

Com vistas a subsidiar possíveis reflexões sobre o sistema de revalidação de títulos no Brasil, bem como para inspirar eventuais sugestões práticas que possam contribuir para avançar no processo de modernização do sistema de revalidação de títulos estrangeiros no Brasil, solicitou-se a algumas das Representações Diplomáticas brasileiras no exterior elaborar breve relatório sobre o tratamento dado pelo país no qual o Posto se encontra aos títulos universitários emitidos no exterior. Solicitou-se, em especial, que na informação fossem incluídas as seguintes especificações: 1) Qual é a instância competente para revalidar títulos? (universidades, Ministério da Educação?) 2) Que órgão do Governo, se houver, ou encarregado, por possível delegação (se for o caso) tem a atribuição de normatizar o processo de revalidação? 3) São admissíveis acordos internacionais de revalidação automática? Se sim, quem decide sobre eles? 4) Há exemplos concretos de mecanismos de revalidação de diploma que, mesmo sem descuidar do rigor, mostrem-se aptos a dar maior celeridade ao reconhecimento interno do título?

O presente relatório é o resultado dessa investigação. Seu principal objetivo é partir de uma perspectiva comparada para criar marcos e referências para o estudo de possíveis iniciativas que contribuam para a modernização de nosso sistema de revalidação de títulos.



## Índice

Introdução: Da Necessidade de Refletir sobre os Procedimentos de Revalidação de Títulos Universitários Emitidos no Exterior.....	1
Revalidação de Títulos na Alemanha .....	5
Revalidação de Títulos na Argentina.....	7
Revalidação de Títulos na Austrália .....	9
Revalidação de Títulos na Áustria .....	11
Revalidação de Títulos na Canadá.....	15
Revalidação de Títulos no China .....	17
Revalidação de Títulos na Coreia do Sul.....	19
Revalidação de Títulos na Dinamarca .....	23
Revalidação de Títulos na Espanha .....	25
Revalidação de títulos nos Estados Unidos.....	27
Revalidação de Títulos na Finlândia .....	29
Revalidação de Títulos na França.....	31
Revalidação de Títulos na Índia.....	33
Revalidação de Títulos na Irlanda .....	335
Revalidação de Títulos em Israel.....	357
Revalidação de Títulos na Itália.....	379
Revalidação de Títulos no Japão .....	43
Revalidação de Títulos na Nova Zelândia.....	435
Revalidação de Títulos nos Países Baixos.....	477
Revalidação de Títulos em Portugal .....	499
Revalidação de Títulos no Reino Unido.....	51
Revalidação de Títulos no Uruguai.....	533



## Revalidação de Títulos na Alemanha

(Embaixada do Brasil em Berlim)

Na Alemanha, o reconhecimento de títulos acadêmicos emitidos no exterior, assim como a avaliação de desempenho acadêmico (créditos, exames e disciplinas cursadas), é de competência exclusiva das universidades e demais instituições de ensino superior. Assim como no Brasil, acordos internacionais de equivalência assinados pelo governo alemão não garantem o reconhecimento automático dos títulos acadêmicos dos estudantes dos países signatários.

A Alemanha assinou acordos intergovernamentais de equivalência com países como França, Itália, Holanda, Suíça, Espanha e China, entre outros. Os acordos de equivalência apresentam recomendações para as instituições de ensino superior dos países-signatários sobre procedimentos de admissão, cooperação em projetos de ensino e pesquisa, troca de informações, e, em alguns, casos, isenção no pagamento de taxas de matrícula.

No caso do Brasil, foi assinado, em 20 de junho de 2012, acordo de cooperação entre diversas associações de universidades brasileiras, tais como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), e a Conferência dos Reitores da Alemanha (HRK). O referido acordo substitui os instrumentos assinados em 1996 e 1997 e tem função análoga aos acordos de equivalência assinados entre governos, de caráter recomendatório.

Embora não haja na Alemanha mecanismos de reconhecimento automático de títulos acadêmicos obtidos no exterior para finalidades acadêmicas, a Diretiva 2005/36/CE determina o reconhecimento automático de títulos para o exercício de sete profissões regulamentadas (medicina, enfermagem, odontologia, parteira, veterinária, farmácia e arquitetura) nos países membros da União Européia, bem como na Suíça, Lichtenstein, Islândia e Noruega.

Para outras profissões regulamentadas não contempladas na diretiva da Comissão Européia, a atribuição de reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior com a finalidade de exercício profissional fica a cargo de diferentes instituições, tais como conselhos e câmaras profissionais, e está submetido a regimes jurídicos específicos nos âmbitos estadual e federal.

A entidade responsável na Alemanha pela centralização de informações sobre procedimentos de revalidação e aplicação de normas internacionais de reconhecimento acadêmico e profissional é a "Zentralstelle für ausländisches Bildungswesen (ZAB)", órgão vinculado à "Kultusministerkonferenz (KMK)", associação responsável pela coordenação de políticas educacionais estaduais. A ZAB tem caráter consultivo e oferece a instituições alemãs e clientes privados desde informações gerais sobre o sistema de ensino de um determinado país até pareceres técnicos sobre casos individuais.

A ZAB integra a rede "National Academic Recognition Information Centre (NARIC)", que reúne centros nacionais de equivalência de países da União Europeia com a finalidade de facilitar o reconhecimento de qualificações acadêmicas. Como centro nacional de equivalência alemão, a ZAB atua na preparação e negociação de acordos de equivalência.

Com auxílio financeiro do Ministério das Relações Exteriores da Alemanha (AA), a ZAB mantém o banco de dados "anabin" ("Anerkennung und Bewertung ausländischer Bildungsnachweise") de acesso gratuito, com informações sobre o sistema de ensino, diplomas, instituições acadêmicas e cursos oferecidos em 180 países. Por meio do banco de dados é possível consultar se uma instituição estrangeira é reconhecida na Alemanha como de ensino superior ou se um diploma é equivalente ou parcialmente correspondente a um título alemão. Estão listadas atualmente no banco de dados da "anabin" 1323 instituições de ensino superior brasileiras, dentre as quais apenas três, por falta de informações, não são reconhecidas.



## Revalidação de Títulos na Argentina

(Embaixada do Brasil em Buenos Aires)

A fim de prestar as informações solicitadas, o Secretário Aurimar Nunes, Chefe do Setor de Cooperação Educacional, reuniu-se, em 05/05/2014, na sede da Chancelaria local, com diplomatas das áreas de educação e cultura daquele Ministério e com funcionários do Ministério da Educação da Argentina. O número de interlocutores presentes ao encontro revela o marcado interesse das instituições locais no tratamento do tema da revalidação automática de títulos universitários com a parte brasileira.

Com base nas discussões mantidas no encontro, apresento, a seguir, respostas às quatro questões e, em seguida, transmito subsídios sobre o assunto no plano bilateral.

- resposta I: o atual sistema de revalidação de títulos universitários na Argentina é dual. Para a revalidação de diplomas universitários provenientes de países com os quais não existe acordo bilateral, a instância competente de "reválida" será, diretamente e de forma autônoma, uma universidade nacional argentina; no caso da convalidação de título reconhecido por meio de convênio bilateral, o órgão responsável é a Direção Nacional de Gestão Universitária (DNGU) do Ministério da Educação;

- resposta II: a referida Direção Nacional de Gestão Universitária (DNGU) do Ministério da Educação é responsável pela normatização do processo de revalidação. No caso da convalidação de títulos por meio de instrumento bilateral que não preveja seu reconhecimento automático, a DNGU convoca banca da Comissão Nacional de Avaliação e Acreditação Universitária (CONEAU) para examinar o currículo dos cursos e, caso necessário, sugerir o cumprimento de disciplinas faltantes antes da revalidação do diploma (Resolução Ministerial 252/03);

- resposta III: são admissíveis acordos internacionais de revalidação automática, tendo a Argentina já assinado instrumentos dessa natureza com Bolívia, Chile, Colômbia, Espanha, Equador e México, além de convênios similares com Peru e Uruguai. Encontram-se em negociação acordos com Paraguai e Venezuela; e

- resposta IV: representantes do Ministério da Educação apontaram como exemplo concreto de mecanismo de reconhecimento de títulos que empreste maior celeridade ao processo o sistema informático atualmente utilizado para a revalidação automática baseada nos resultados dos processos nacionais de acreditação dos cursos superiores. A convalidação de títulos por meio de convênio bilateral dá-se de duas maneiras, sendo a primeira delas a da mencionada avaliação por banca da CONEAU, que assenta precedente para o curso e a universidade avaliados. A segunda toma como base o sistema de avaliação de cursos universitários de cada país com o qual se assinou o instrumento bilateral, o que, por meio de um sistema informatizado de checagem, faz com que a revalidação se dê, segundo os interlocutores argentinos, de maneira muito mais célere.

Na reunião, representantes da Secretaria de Políticas Universitárias (SPU), do Ministério da Educação argentino, entregaram a meu colaborador cópia de documento intitulado "Reconocimiento de Títulos Universitarios Extranjeros", de dezembro de 2013, o qual, de forma resumida, traz todas as informações sobre o sistema de revalidação de títulos universitários na Argentina.

Por sua vez, os interlocutores argentinos mostraram-se não apenas interessados no encaminhamento do tema da revalidação de títulos universitários no plano bilateral, mas também, em certa medida, frustrados com a ausência de resposta brasileira, até o momento, à proposta de Acordo Bilateral sobre a matéria.

Destacaram que a Embaixada da Argentina em Brasília acompanha, com grande interesse, a tramitação do PL 399/2011, de autoria do Senador Roberto Requião (PMDB-PR), que visa a modificar a Lei nº 9.394/1996 no tocante ao reconhecimento de títulos universitários obtidos no exterior. Nesse caso, representantes da Secretaria de Políticas Universitárias presentes à reunião deram o exemplo concreto dos problemas de reconhecimento de seus títulos atualmente enfrentados por alunos argentinos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Segundo o lado argentino, somente 12 estudantes inscreveram-se naquela universidade no corrente ano, com tendência a uma diminuição cada vez maior desse número, à exceção de poucos interessados que residem em Puerto Iguazú.

## Revalidação de Títulos na Austrália

(Embaixada do Brasil em Camberra)

A Austrália, assim como o Brasil, enfrenta escassez de mão-de-obra qualificada para fazer frente aos desafios de manutenção do crescimento econômico. Não há autoridade central para revalidação de títulos obtidos no exterior: entidades de classe (como "Engineers Australia", "Australian Dental Council", "Australian Institute of Management", "Medical Board of Australia"), educacionais (universidades e escolas de todos os níveis, inclusive técnicas, públicas ou privadas) e governamentais atuam no processo. Apesar da diversidade de atores, o processo parece ser relativamente célere, fruto de investimentos, desde 1995, no estabelecimento de medidas para aumentar a eficiência do processo.

Nesse esforço, merece destaque a criação da ferramenta eletrônica "Australian Skills Recognition Information" - ARSI (<http://www.immi.gov.au/asri/>). O portal, administrado pelo "Department of Immigration and Border Protection", informa as diretrizes do AQF aplicáveis à profissão escolhida (referidas abaixo), a eventual obrigatoriedade da revalidação do título, assim como os dados para contato com a entidade de classe responsável pela revalidação. O próprio portal direciona o usuário para a página da entidade de classe concernida. Há 650 opções de atividade profissional listadas no ARSI.

O "Australian Qualifications Framework" (AQF), criado em 1995, é um conjunto de diretrizes para facilitar o reconhecimento de conhecimentos teóricos e práticos, favorecer a mobilidade de profissionais e estudantes, além de harmonizar a qualidade dos provedores de ensino do nível fundamental ao universitário, passando pelos cursos técnicos e de inglês como língua estrangeira.

O AQF é resultado de deliberação de um conselho composto por 12 membros de diversas áreas (como provedores de serviços educacionais, empregadores e trabalhadores) indicados pelo Governo. O Conselho se reúne quatro vezes por ano para avaliar a necessidade de atualização do AQF.

De acordo com o AQF, há 10 níveis de conhecimento ("Level 1" a "Level 10"), sendo o primeiro referente a conhecimentos básicos, não necessariamente obtidos em estabelecimento de ensino formal, e o último, a título de doutorado. O AQF considera tanto os conhecimentos acadêmicos quanto os práticos, adquiridos ao longo da vida profissional.

Para algumas profissões, aplicam-se, além do AQF, normas especificadas na legislação australiana. Para Engenharia, o processo de revalidação leva de dois a cinco meses e inclui análise de currículo pelo "Engineers Australia", avaliação de experiência profissional e prova de fluência em língua inglesa. Para Medicina, o processo pode levar de três meses a quatro anos. Ao longo desse período, o profissional pode trabalhar, mas deve realizar exame de fluência em língua inglesa, entrevista com membros do conselho, exame de proficiência e cursos anuais obrigatórios de atualização. Em ambos os casos, a entidade de classe pode solicitar a realização de cursos complementares.

A revalidação profissional é obrigatória para imigrantes que desejem ingressar na Austrália com visto de trabalho nas modalidades "Skilled Migration". Existem empresas privadas na Austrália que atuam como intermediárias entre o profissional e as entidades de classe, auxiliando na obtenção de documentos ou na realização dos cursos e atividades solicitados para a validação do diploma.

Se o interesse pela revalidação de títulos for apenas para dar continuidade aos estudos na Austrália (como realização de mestrado ou doutorado após graduação em outro país), e não para exercício profissional, o processo de revalidação fica a cargo do provedor de ensino no qual o portador do diploma estrangeiro pretende estudar. O processo é feito levando-se em consideração o conteúdo programático dos currículos acadêmicos, a quantidade de horas de estudo e a colaboração prática do estudante para sua área de conhecimento, sempre em observância das diretrizes do AQF.

A supervisão dos provedores de ensino, também quanto ao cumprimento das diretrizes do AQF para revalidação de diplomas, é de responsabilidade de órgãos governamentais, como a "Tertiary Education Quality and Standards Agency" (TEQSA), no caso de instituições de ensino superior, da "Australian Skills Quality Authority" (ASQA), para ensino técnico, e de órgãos estaduais de educação, em todos os demais casos (ensino fundamental, médio e de inglês como língua estrangeira).

No que se refere à revalidação automática de títulos, a Austrália possui, desde 1998, acordo com a Nova Zelândia. O "Trans-Tasman Mutual Recognition Arrangement" (TTMRA) autoriza pessoas qualificadas em qualquer território australiano a praticar a mesma atividade na Nova Zelândia, assim como a continuar seus estudos no país vizinho, e vice-versa. O acordo foi firmado pelo Executivo e, após, submetido à aprovação pelo parlamento de ambos os países. Pelo acordo, os interessados devem procurar as entidades profissionais e educacionais do país de acolhida, as quais estão instruídas a conferir chancela imediata.

A ênfase conferida pelo Governo australiano à estruturação de um sistema relativamente eficiente de reconhecimento de conhecimentos teóricos e práticos obtidos no exterior se insere no contexto da prioridade conferida pelo Governo à atração de mão-de-obra qualificada e de estímulo à formação de capital humano como estratégias para manutenção do crescimento econômico.

## Revalidação de Títulos na Áustria

(Embaixada do Brasil em Viena)

Na Áustria, revalidação de títulos ("Nostrifizierung") significa o reconhecimento da igualdade completa de um grau universitário austríaco, o direito de utilizar o título acadêmico correspondente e o direito de praticar uma profissão ligada a esse título.

Para solicitar uma revalidação de título, o interessado deve provar que ela é necessária para exercer a profissão desejada. O trabalho em profissões regulamentadas (engenharia, advocacia etc.) requer, em geral, a revalidação. Para atuar na iniciativa privada, em profissões não regulamentadas, o aceite do diploma estrangeiro fica a critério do empregador. Em algumas situações, como programas de doutoramento, é suficiente o reconhecimento do diploma pela universidade que oferece o curso.

A instância competente para revalidar títulos acadêmicos são as universidades ou as universidades de ciências aplicadas que ofereçam cursos comparáveis àquele que se quer revalidar. No passado, essas instituições ficavam sobrecarregadas com o volume de solicitações de revalidação de títulos. Como maneira de diminuir a carga de trabalho, as instituições de ensino passaram a realizar somente a revalidação com a finalidade de exercício profissional regulamentado ("Nostrifizierung"). As revalidações para outros fins, como o exercício de profissões não regulamentadas ou o trabalho em empresas privadas, não são mais realizadas pelas universidades. Para estas finalidades, o Centro Nacional para Informação sobre Reconhecimento Acadêmico (NARIC), parte do BMWFW, passou a oferecer uma carta de avaliação ("letter of assessment"), equivalente ao reconhecimento do título. Essa avaliação, embora não tenha valor legal, tem boa aceitação no mercado de trabalho.

As universidades têm autonomia para decidir sobre a revalidação de diplomas, dentro do prazo legal de três meses. No entanto, segundo os interlocutores do BMWFW, é relativamente comum processos demorarem um ou dois anos para serem concluídos (em particular, no caso de medicina). Para evitar a perda de prazo, as universidades por vezes solicitam uma pré-avaliação da documentação, e a contagem de prazo é realizada somente após a entrega da documentação pré- avaliada. Nas universidades austríacas são realizados, por ano, cerca de 300 processos de revalidação de diplomas. A título de comparação, o NARIC recebe, a cada ano, aproximadamente 3.000 pedidos de cartas de avaliação ("letters of assessment").

Um processo comum de revalidação de diploma inicia-se pelo envio a uma universidade local de requerimento do interessado, acompanhado de passaporte, documentação relativa aos estudos na universidade estrangeira e indicação da área de atuação desejada. É cobrada uma taxa de 150 euros, além de taxas administrativas e impostos. São avaliados o conteúdo, o escopo e demais requisitos, em comparação com o título equivalente austríaco. Se requisitos específicos não forem cumpridos, a universidade austríaca pode exigir a realização de provas adicionais.

A Áustria celebra acordos multilaterais (há diversas convenções sobre o tema em âmbito europeu) e bilaterais (sobre equivalência de diplomas para admissão em universidades; equivalência de estudos, exames e qualificações; e equivalência de documentos de caráter recomendatório sobre estudos, exames e qualificações).

A regulamentação europeia do reconhecimento das qualificações profissionais é balizada pela Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005. Dentro da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu e da Suíça, não é necessária a revalidação de diplomas para o exercício de algumas atividades profissionais.

No que diz respeito ao tema de revalidação de títulos nos países da União Europeia, caberia, ainda, considerar a existência da ENIC - "European Network of National Information Centres on academic recognition and mobility", estabelecida pelo Conselho da Europa e pela UNESCO, que tem o objetivo de desenvolver políticas e práticas relativas ao reconhecimento de diplomas, no escopo da Convenção de Lisboa sobre Reconhecimento.

Os Centros Nacionais para Informação sobre Reconhecimento Acadêmico ("National Academic Recognition Information Centres" - NARIC), iniciativa da Comissão Europeia, têm como objetivo prestar apoio no processo de reconhecimento de diplomas e períodos de estudo nos países membros da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu e na Turquia. No caso austríaco, o ENIC- NARIC é designado pelo Ministério de Ciências, Pesquisa e Economia como ponto focal para consultas sobre reconhecimento de títulos acadêmicos, mas não para realizar o processo de validação.

Quanto aos acordos bilaterais, o processo é acelerado para países cujas minorias são reconhecidas na Áustria (Croácia, Sérvia etc.). Ainda que haja acordos com outros países (China, Mongólia), utiliza-se para estes o mecanismo comum de avaliação pelas universidades.

As diretrizes relativas ao processo de normatização da revalidação estão contidas na Lei das Universidades ("Universitätsgesetz"), de 2002, aprovada por meio de processo legislativo ordinário. As universidades têm autonomia para regulamentar o processo internamente. O BMWFW e o NARIC eventualmente sugerem às universidades modificações em seus processos internos, como, por exemplo, reduzir exigências excessivas com relação à similaridade necessária entre o diploma obtido no exterior e a grade curricular correspondente austríaca

Em março de 2013, os governos de Brasil e Áustria assinaram o Acordo Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior. Neste instrumento, ficou estabelecido que o reconhecimento e a validação, em uma das partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra estarão sujeitos à legislação nacional correspondente.

Com base na experiência austríaca, conclui-se que a separação entre as atividades de revalidação ("Nostrifizierung"), realizadas pelas universidades, e de emissão de cartas de avaliação ("letters of assessment"), oferecidas pelo NARIC, lograram aliviar a pressão sobre as instituições de ensino, sem deixar de oferecer aos portadores de diploma um modo de comprovar, junto ao setor privado, a equivalência de seus títulos obtidos no exterior.

## Revalidação de Títulos no Canadá

(Embaixada do Brasil em Ottawa)

No Canadá, assuntos educacionais são de competência das Províncias e Territórios. O reconhecimento de diploma obtido no exterior é realizado por agências provinciais membros da "Alliance of Credential Evaluation Services of Canada" (ACESC). Devido à diversidade dos sistemas educacionais no país, estas agências estabeleceram critérios mínimos para a revalidação de diplomas estrangeiros, obtendo, desta forma, uma padronização, mesmo que básica, nos procedimentos. Foram criados os "General Guiding Principles for Good Practice in the Assessment of Foreign Credentials" (baseados nos "Criteria and Procedures for the Assessment of Foreign Qualifications", bem como na "Recomendação sobre os procedimentos e critérios de avaliação de estudos estrangeiros", adotados pela Convenção de Reconhecimento de Lisboa, em 1997). Nas análises para revalidação de diplomas estrangeiros, as agências observam estes princípios - que podem ser encontrados nos seguintes sítios eletrônicos: <http://www.cicic.ca/502/good-practice.canada> e <http://www.cicic.ca/docs/lisboa/recommendation-foreign-qualifications-2010.en.pdf>.

No entanto, a revalidação do diploma não garante o reconhecimento das qualificações para fins de emprego, nem para obtenção de certificado/licença profissional no Canadá - nem tampouco estudar em universidades locais. Salienta-se que a revalidação nem sempre é apropriada ou mesmo necessária. Independente de revalidação, diplomas de ensino superior emitidos fora do Canadá, para serem aceitos em território nacional, devem passar por procedimentos diversos, a depender em qual Província/Território o portador do diploma pretende morar e trabalhar - e se este diploma será utilizado i) como comprovação de habilitação para trabalhar na área de formação acadêmica; ii) para atuar em uma profissão regulamentada ou não regulamentada e/ou iii) para seguir estudos universitários no país.

De maneira geral, se a profissão é regulamentada, o reconhecimento da qualificação será determinado pelo órgão regulador correspondente à referida profissão, na Província onde será exercida a lide (equivalente aos Conselhos regionais profissionais brasileiros). Para profissões não regulamentadas, o reconhecimento fica a critério do empregador.

Por profissão regulamentada entenda-se uma que seja regida por lei provincial/territorial (por vezes, federal) e fiscalizada por um órgão profissional. Cada Conselho tem a autoridade para estabelecer os requisitos e os padrões para o exercício da sua profissão, analisar as credenciais e as qualificações, certificar, registrar e autorizar os portadores de diploma estrangeiro a exercerem a profissão - bem como eventualmente punir um profissional da área. Os requisitos para admissão pelo Conselho variam de Província a Província, mas normalmente consistem em realização de exames, estabelecimento de um período de atuação profissional supervisionada, avaliação da habilidade linguística, entre outros. Se a pessoa quiser atuar em uma profissão regulamentada deverá obrigatoriamente ter uma licença e ser registrada junto ao Conselho correspondente. Por volta de 20% dos canadenses atuam em profissões regulamentadas, como veterinários, eletricitista, encanador, fisioterapeuta, médico, engenheiro, advogado, etc.

Profissão não regulamentada é aquela que, em relação a certificados, licenças ou registro, não consta nenhuma exigência ou restrição legal. A vasta maioria das profissões no Canadá se enquadra nesta categoria. De maneira geral, estrangeiros candidatos a profissões não regulamentadas precisam apenas demonstrar ao seu empregador em potencial que têm experiência e treinamento adequados para o trabalho pleiteado.

Em suma, o reconhecimento de diplomas estrangeiros é feito a nível provincial por uma das agências pertencentes à ACEESC. Se este reconhecimento é necessário ou não, vai depender da razão pela qual se deseja a revalidação: se for para estudar ou se for para trabalhar. E, em caso de trabalho, os procedimentos variam de acordo com a profissão e, também, de acordo com a Província/Território onde o interessado irá se instalar. Ou seja, para saber quais são os requisitos para o reconhecimento do diploma com vista a trabalhar no Canadá, é necessário averiguar profissão por profissão. Os passos seriam os seguintes: consultar a publicação "national occupational classification" (<http://www5.hrsdc.gc.ca/NOC/english/NOC/2011/SearchIndex.asp> x); descobrir qual é o Conselho da profissão na Província/Território onde a pessoa irá trabalhar (<http://www.cicic.ca/en/413/Assessment-of-credentials-for-employment-in-Canada.canada>); consultar o Conselho regulatório sobre requisitos e procedimentos específicos a serem cumpridos, bem como custo para a licença, certificado ou registro. Este processo pode ser longo e custoso.

Se for para estudar, uma vez que se tenha escolhido a Universidade para a qual se quer ir, deve-se entrar em contato com a própria instituição solicitando informações sobre os documentos e procedimentos necessários. Várias aceitam diploma universitário estrangeiro, de instituição reconhecida, sem necessidade de ser revalidado.



## Revalidação de Títulos na China

(Embaixada do Brasil em Pequim)

Colaborador meu encontrou-se, em 14/05, com a Vice-Diretora do Escritório de Revalidação de Títulos Acadêmicos do Centro de Serviços para Estudos no Exterior do Ministério da Educação da China, Xiong Xing. Xiong manifestou interesse em estreitar contatos com interlocutores no MEC e na CAPES para eventual negociação de acordo bilateral sobre revalidação de títulos universitários.

O Centro de Serviços para Estudos no Exterior, estabelecido em 1989 como órgão vinculado ao Ministério da Educação da China, é o único órgão autorizado pelo Conselho de Estado para revalidar títulos universitários emitidos por instituições estrangeiras e para normatizar o processo de revalidação. Além da sede em Pequim, responsável pela análise dos documentos e emissão de certificado de revalidação, o centro tem 46 filiais distribuídas na China para receber e realizar triagem de formulários.

Existem três tipos de certificados de revalidação: de diplomas de instituições de educação superior no exterior; das escolas sob cooperação bilateral com instituições chinesas; e das instituições de Hong Kong e Taiwan. De acordo com o último Relatório de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, publicado em chinês pelo Centro em 2013, houve no ano passado 113.588 pedidos de revalidação de diploma obtidos em universidades estrangeiras (aumento de 21,7% em relação a 2012) de 84 países. Os primeiros da lista são Estados Unidos, Austrália, Coreia do Sul, Japão, França, Rússia, Canadá e Ucrânia. Xiong informou que o Centro recebeu menos de 20 pedidos de revalidação de diplomas emitidos por universidades brasileiras. A maioria dos diplomas de graduação submetidos são provenientes de países asiáticos, e os de mestrado e doutorado, de Estados Unidos, países europeus e Japão. Os cursos relacionados a gestão, economia e engenharia concentram 74% dos pedidos de revalidação de títulos.

Os acordos bilaterais firmados pela China não resultam em revalidação automática dos títulos, de modo que os pedidos de todas as nacionalidades devem ser analisados pelo Ministério da Educação chinês em processo único, conforme equivalência de curso e instituição de ensino. A China firmou, em 1983, a Convenção Regional da UNESCO para Reconhecimento de Estudos, Diplomas e Títulos de Educação Superior nos países da Ásia-Pacífico([http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL\\_ID=13523&URL\\_D O=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL_ID=13523&URL_D O=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)), com base na qual já firmou 41 memorandos de entendimento de revalidação de títulos, conforme a seguinte distribuição geográfica: - Oceania: Austrália, Nova Zelândia - África: Argélia, Egito, Camarões, Ilhas Maurício - América do Norte: 10 províncias do Canadá - América do Sul: Cuba, Peru, México - Europa: Irlanda, Áustria, Bielorrússia, Bulgária, Dinamarca, Alemanha, Rússia, França, Holanda, Romênia, Portugal, Espanha, Suécia, Ucrânia, Espanha, Hungria, Itália, Inglaterra, Malta, Letônia - Ásia: Hong Kong, Filipinas, Coreia do Sul, Mongólia, Sri Lanka, Tailândia, Vietnã, Uzbequistão, Quirguistão, Cazaquistão, Turcomenistão, Malásia

O prazo de revalidação na China é de 15 a 20 dias a partir da entrega dos documentos ao Centro. Os candidatos devem preencher formulário em seu sítio eletrônico ([www.cscse.edu.cn](http://www.cscse.edu.cn)) e entregar os documentos aplicáveis nos pontos de recepção. O custo da revalidação é de 360 renmimbis (120 reais). A não emissão de certificado, em cada caso, deve ser justificada por escrito pelo Centro, de modo que pedidos de reconsideração sejam submetidos em prazo de 6 meses.

## Revalidação de Títulos na Coreia do Sul

(Embaixada do Brasil em Seul)

A instituição responsável pelo procedimento de verificação de diplomas de doutorado emitidos no exterior para cidadãos sul-coreanos é a National Research Foundation - NRF, fundação ligada ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, ICT e Planejamento Futuro.

Conforme a legislação em vigor, é exigido aos portadores de doutorado obtido no exterior o registro do título de doutorado junto à NRF, em até 6 meses após o retorno à Coreia.

O processo é gratuito, e deve ser efetuado diretamente pelo portador do diploma. Neste caso, o interessado deve efetuar um pré-cadastro no portal dedicado ao serviço, disponível no endereço <https://dr.nrf.re.kr/main>, informando em detalhes as atividades acadêmicas desenvolvidas. Uma vez verificados os dados pessoais, a NRF autoriza o cadastro do usuário, que pode então dar entrada no processo de verificação do título. Em até três semanas após o cadastro, o solicitante deve enviar os seguintes documentos, em formato digital: cópia do diploma, contendo a assinatura da direção da unidade acadêmica responsável; cópia da tese de doutorado; certificado de entrada e saída do país original, emitido pela Escritório de Imigração da República da Coreia; e histórico escolar original emitido pela instituição de ensino.

Documentos emitidos em uma língua diferente da língua inglesa ou coreana, à exceção da tese de doutorado, devem ser traduzidos para inglês ou coreano. Não é exigida tradução juramentada.

A NRF se encarrega de contatar a instituição onde o diploma foi emitido para confirmar sua autenticidade. Com este fim, a Fundação estabeleceu uma série de convênios internacionais com instituições análogas para facilitar o processo. Em casos específicos, a NRF solicita o auxílio à representação diplomática da Coreia do Sul presente do país de origem do título acadêmico.

As teses de doutorado verificadas pela NRF são publicadas no próprio site, estando disponíveis ao público. Até o momento, aproximadamente 38.000 títulos de doutorado foram verificados através deste sistema. Ressalte-se que tal serviço visa apenas verificar a autenticidade do título de doutorado, não incluindo avaliação sobre o mérito da pesquisa ou conteúdo da tese.

Adicionalmente, a NRF presta serviços de validação a empresas e instituições de ensino interessadas em verificar a autenticidade de títulos de doutorado de seus colaboradores. Neste caso, é cobrada uma taxa de aproximadamente 38 dólares pelo serviço.



## Revalidação de Títulos na Dinamarca

(Embaixada do Brasil em Copenhague)

Em analogia ao sistema brasileiro, a admissão de candidatos com qualificação estrangeira fica a critério de cada instituição de ensino dinamarquesa. Para fins de análise do nível de qualificação do candidato em comparação ao sistema educacional dinamarquês, as instituições tomam por base uma apreciação emitida pela Agência para Universidades e Internacionalização. A Agência provê regras de conversão de disciplinas e notas para as universidades.

Em seu sítio eletrônico, a Agência disponibiliza tabela com a comparação dos diplomas secundários estrangeiros, para fins de admissão em cursos de nível superior, país a país. Além disso, a Agência pode emitir um parecer individual para o candidato estrangeiro, caso necessário.

No caso do Brasil, como exemplo, o sítio <http://www.iu.dk/anerkendelse/eksamenshaandbog-optagelse/lande-og-eksaminer> descreve de modo detalhado a correspondência no sistema dinamarquês dos seguintes diplomas brasileiros: Certificado de Ensino Médio / Certificado de Conclusão de Ensino Médio Supletivo (de 1996 em diante), Certificado de Conclusão do 2º Grau (antes de 1996), Diploma de Técnico de Nível Médio (de 1996 em diante) e Diploma de Técnico de 2º Grau/ Certificado de Auxiliar Técnico/ Certificado de Habilitação (antes de 1996).

O reconhecimento de créditos de cursos iniciados em outros países fica igualmente a critério da instituição de ensino dinamarquesa. Caso o candidato não concorde com a apreciação da instituição de ensino, pode entrar com recurso junto ao comitê Qualifications Board (Kvalifikationsnævnet), cuja decisão é definitiva.



## Revalidação de Títulos na Espanha

(Embaixada do Brasil em Madri)

Na Espanha, a revalidação de diplomas de ensino superior emitidos no exterior é competência do Ministério de Educação, Cultura e Esportes.

A homologação para reconhecimento de títulos universitários de licenciatura e bacharelado é feita diretamente pela Subdireção Geral de Títulos e Reconhecimento de Qualificações do Ministério de Educação, Cultura e Esportes. Já no caso de títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, a competência é delegada aos Reitores das universidades espanholas.

O processo de reconhecimento é bastante burocrático e pode demorar até 4 anos. Qualquer normatização sobre o assunto cabe ao governo central e os procedimentos são unificados.

O marco legal para o reconhecimento consta do Real Decreto 285/2004, de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o Real Decreto 309/2005, de 18 de março de 2005, ambos adequados à reforma do Sistema de Educação Universitária da Lei Orgânica 4/2007, de 12 de abril de 2007.

Todos os casos de revalidação de títulos universitários, mesmo aqueles que se enquadram em acordos bilaterais de cooperação cultural e educacional entre a Espanha e outros países, devem passar por processo administrativo, não havendo, portanto, caso de reconhecimento automático de títulos estrangeiros neste país.

Os procedimentos são facilitados para diplomas emitidos em países membros da União Européia e para signatários do Convênio de Haia (8 de outubro de 1961) e do Convênio Andrés Bello (Tratado de Madri de 1990). As facilidades dizem respeito à legalização dos documentos originais, mas não excluem os requisitos e critérios de equiparação dos títulos estrangeiros aos espanhóis, nem tampouco estabelecem a revalidação automática.

Encontra-se em fase de consulta pública um projeto de Real Decreto que estabelece novos requisitos e procedimentos para revalidação de títulos acadêmicos. O texto divulgado procura adequar o sistema espanhol de reconhecimento de títulos a novas exigências decorrentes da implantação do Espaço Europeu de Educação Superior (Processo de Bolonha) e amplia a lista de carreiras passíveis de reconhecimento.





## Revalidação de títulos nos Estados Unidos

(Embaixada do Brasil em Washigton)

Assim como no Brasil, não há órgão centralizado capaz de decidir sobre revalidação de diplomas nos EUA. Segundo o Departamento de Educação, o governo norte-americano não atua no processo de revalidação de diplomas e nem de créditos acadêmicos adquiridos no exterior. O serviço é na verdade prestado por organizações (associações, fundações sem fins lucrativos, entre outras) que estabelecem as diretrizes para a execução desse processo.

O processo de revalidação envolve dois grupos distintos: cidadãos norte-americanos que se graduaram no exterior ou que cursaram disciplinas em universidades estrangeiras e precisam revalidar seus créditos, com o intuito de concluir seus estudos nos EUA ou de ingressar no mercado de trabalho; e estrangeiros com diplomas adquiridos no exterior que tencionem continuar seus estudos ou trabalhar nos EUA, ou mesmo que apenas queiram estudar temporariamente no país, como parte de seu programa de intercâmbio ou "dual degree".

A cooperação internacional e a prática observada no sistema educacional e no mercado de trabalho norte-americano reconhecem a existência de três autoridades competentes para assuntos de revalidação, dependendo da situação individual do interessado. A primeira seria a instituição educacional responsável pela admissão do aluno, que busca seguir seus estudos nos EUA e apresenta créditos ou diplomas adquiridos no exterior. A segunda autoridade seria o empregador, que também participa do reconhecimento de diplomas ou de outras qualificações adquiridas no exterior de indivíduos por ele contratados. Por último, há também a atuação dos conselhos que regulamentam a prática de certas profissões em território norte-americano. Por exemplo, conselhos e associações de classes profissionais estabelecem diretrizes sobre o licenciamento de profissionais estrangeiros que irão atuar no mercado de trabalho norte-americano. Uma outra instância desse processo está no âmbito dos "State Licensing Boards", que são responsáveis por exames e certificações de indivíduos aptos a trabalhar em diferentes estados da federação.

De acordo com as práticas locais, as autoridades competentes devem levar em consideração as análises preparadas por organizações especializadas em revalidação de créditos acadêmicos e diplomas ("credential evaluation services") que, apesar de independentes, são indicadas no próprio sítio do Departamento de Educação do governo dos EUA. A "Association of International Credential Evaluators, Inc" (AICE) e a "World Education Services" (WES), por exemplo, prestam serviços de equivalência de créditos acadêmicos e revalidação de diplomas obtidos no exterior para indivíduos que

pretendem seguir seus estudos nos EUA. O valor dos serviços de avaliação depende da complexidade de cada caso, sendo as despesas pagas pelo próprio interessado ou pelo empregador. Já a "American Association of Collegiate Registrars and Admissions Office" (AACROA) presta apoio a "colleges" e universidades no que diz respeito à condução da revalidação de créditos e de diplomas.

É importante ressaltar que as universidades norte-americanas possuem autonomia para estabelecer acordos de cooperação internacional acadêmica, norteados por cláusulas estabelecidas em memorandos de entendimento acordados entre as partes interessadas. Nesse sentido, vale mencionar a existência do "European Credit Transfer System" (ECTS), que foi desenvolvido pela União Europeia com o objetivo de estabelecer e padronizar os procedimentos de reconhecimento de créditos acadêmicos adquiridos durante estudos no exterior. Inúmeras universidades nos EUA adotam o sistema ECTS, que oferece ferramentas que auxiliam avaliadores norte-americanos a converter os créditos adquiridos em universidades europeias em créditos válidos no sistema norte-americano. Normalmente, 02 crédito ECTS equivalem a 01 crédito norte-americano.

## Revalidação de Títulos na Finlândia

(Embaixada do Brasil em Helsinque)

1) Instâncias competentes para revalidar títulos universitários emitidos no exterior: O Conselho Nacional de Educação da Finlândia - "Finnish National Board of Education" ( FNBE ) - decide sobre a elegibilidade dos diplomas estrangeiros para credenciamento de candidatos a cargos públicos na Finlândia, em sua função como centro nacional de informação para reconhecimento acadêmico. No entanto, no caso de profissões regulamentadas, autoridades específicas de cada área estipulam as regras sobre a concessão de direitos de prática.

Empregadores do setor privado podem por si próprios avaliar a competência conferida pelo diploma estrangeiro durante o recrutamento de funcionários, quando o exercício da profissão não estiver sujeita a uma exigência legal quanto à educação ou experiência profissional. Instituições de ensino superior e outras instituições educacionais têm autonomia para decidir sobre a elegibilidade conferida aos diplomas estrangeiros para o reconhecimento de estudos iniciados no exterior a serem finalizados ou continuados na Finlândia. Quando requerido, a FNBE fornece às instituições de ensino superior aconselhamento sobre questões relativas ao reconhecimento acadêmico .

2) Orgão do Governo responsável por normatizar o processo de revalidação: A FNBE é o órgão do governo responsável por normatizar o processo de revalidação. No entanto, no caso de profissões regulamentadas, o Conselho age em conjunto com a instituição responsável por cada profissão. No link abaixo, encontram-se as profissões regulamentadas e suas respectivas instituições reguladoras. [http://www.oph.fi/english/services/recognition/regulated\\_prof\\_essions](http://www.oph.fi/english/services/recognition/regulated_prof_essions)

3) Sobre acordos internacionais de validação automática: Existem acordos de cooperação internacional para o reconhecimento de diplomas estrangeiros, formalizados pela Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, de 11.4.1997, aprovada por representantes nacionais de cada país participante. No entanto, o reconhecimento não é automático. A Convenção entrou em vigor na Finlândia em 2004 e a Legislação finlandesa está em conformidade com ela, que abrange todas as instituições de ensino

superior do país. A Convenção promove mobilidade acadêmica no espaço europeu do ensino superior, facilitando o reconhecimento das qualificações e o acesso dos alunos a novos estudos e transferências de crédito entre as instituições de ensino superior. Além disso, a Convenção tem por objectivo melhorar os procedimentos de reconhecimento e transparência dos critérios de avaliação, além de estipular que as qualificações devem ser reconhecidos a menos que hajam diferenças curriculares substanciais. Até o presente momento, o documento possui 53 assinaturas ratificadas. Os únicos países participantes fora da União Européia são: Austrália, Bielorrússia, Canadá, Santa Sé, Israel, Cazaquistão, República do Quirguizistão, Nova Zelândia, Tadjiquistão e Estados Unidos da América. A FNBE exerce função de coordenadora nacional e centro de informação para assuntos deste teor. Segue link com a lista de países signatários da Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia: <http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=165&CM=&DF=&CL=ENG>

4) Exemplos de mecanismos facilitadores da revalidação: A FNBE também exerce função de coordenadora nacional e centro de troca de informações para as seguintes redes de trabalho, criadas com vistas a facilitar os processos de revalidação:

a) Rede Europeia de Centros Nacionais de Informação Sobre o Reconhecimento Acadêmico e Mobilidade (ENIC) e Rede de Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Acadêmico (NARIC). Ambas têm com o objetivo promover o reconhecimento acadêmico da educação estrangeira. <http://www.enic-naric.net/>

b) "Nordic Recognition Network" (NORRIC) - Rede de trabalho criada pelos cinco escritórios nórdicos do ENIC / NARIC. A rede promove projetos nórdicos conjuntos que visam reduzir as diferenças na avaliação para o reconhecimento de diplomas estrangeiros na região nórdica.

c) Graduações "sanduíche" - Refere-se a um programa de graduação desenvolvido em conjunto por mais de uma instituição de ensino superior, que confere um ou mais certificados de graduação. O Ministério da Educação emitiu uma recomendação sobre o desenvolvimento de graus internacionais conjuntos e duplos em 2004. O Conselho Nacional Finlandês de Educação, em cooperação com o Ministério da Educação e Cultura, instituições de ensino superior da Finlândia e do Centro de Mobilidade

Internacional CIMO, preparou um memorando que estipula a concepção das graduações "sanduíche". O memorando foi atualizado em janeiro de 2014 e está disponível em finlandês, sueco e Inglês.  
[http://www.oph.fi/download/155507\\_joint\\_and\\_double\\_degrees\\_january\\_2014.pdf](http://www.oph.fi/download/155507_joint_and_double_degrees_january_2014.pdf)

d) Diretriz de Qualificações Profissionais (2005/36/CE)

A FNBE é o ponto focal nacional para se obter informações sobre o reconhecimento das qualificações profissionais, sendo responsável por fornecer informações sobre as qualificações e competências e sobre procedimentos de reconhecimento na Finlândia e outros países da UE e Estados.  
[http://ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/policy\\_developments/legislation/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/policy_developments/legislation/index_en.htm)

e) Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)

Trata-se de um quadro de referência comum que auxilia na comparação de sistemas de qualificações nacionais e seus níveis. Ele serve também como uma importante ferramenta de tradução para tornar as qualificações mais legíveis e compreensíveis em diferentes países e sistemas na Europa. A FNBE é o centro de coordenação nacional para o Quadro Europeu de Qualificações na Finlândia. Outras informações sobre o Quadro Europeu de Qualificações está disponível em uma sub-página separada.  
[http://ec.europa.eu/eqf/home\\_en.htm](http://ec.europa.eu/eqf/home_en.htm)

f) "Europass"

O "Europass" é um sistema aberto desenvolvido pela Comissão Europeia para auxiliar a alunos e profissionais a provar suas habilidades no mercado de trabalho e para fins de educação e formação. Ele reúne cinco documentos (Europass CV, Passaporte de Línguas, mobilidade, Suplemento ao Certificado e Suplemento ao Diploma ), que são usados no mesmo formato em todos os países da UE / EEE e que foram desenvolvidos para facilitar a mobilidade dos aprendizes e trabalhadores em toda a Europa .  
<http://www.europass.fi/europass/frontpage>



## Revalidação de Títulos na França

(Embaixada do Brasil em Paris)

Desde 01/01/2008, os diplomas de ensino superior emitidos no exterior são regulamentados, na França, por meio da emissão de um atestado de comparabilidade ou equivalência por órgão único. A tramitação da documentação (diploma e histórico escolar), para a qual se exige tradução juramentada, costuma tomar de 120 dias e custa EUR 70,00. Apresento, a seguir, informações adicionais sobre esse processo.

Dois textos regem a matéria de equivalência de diplomas na França, a saber: a "Convenção de Lisboa sobre Reconhecimento das Qualificações relativas ao Ensino Superior na Europa" ("Convention de Lisbonne sur la reconnaissance des qualifications relatives à l'enseignement supérieur dans la région européenne"), firmada em 1997, no âmbito da União Europeia; e a "Recomendação Revisada sobre os Procedimentos e Critérios de Avaliação de Qualificações e Períodos de Estudos Estrangeiros" ("Recommandation révisée sur les procédures et les critères d'évaluation des qualifications et des périodes d'études étrangères"), publicada em 2010 pelo Comitê de Monitoramento da referida Convenção.

A Convenção estabelece princípios orientadores para o reconhecimento mútuo de diplomas, qualificações e conhecimentos obtidos no exterior. Entre os princípios destacam-se: o direito dos titulares a avaliação qualificada de pedido efetuado junto ao órgão competente; a obrigação de cada signatário de fornecer as informações necessárias ao mencionado reconhecimento de forma clara e precisa; a responsabilidade do requerente de apresentar as informações necessárias ao reconhecimento e o dever das instituições educacionais que prestaram sua qualificação de fornecê-las; a obrigação do órgão responsável pela avaliação de demonstrar que um pedido de reconhecimento não preenche as condições que exige; e a obrigação do órgão responsável pela avaliação de produzi-la em tempo razoável e previamente estabelecido, bem como conceder ao requerente prazo razoável para recorrer da sua decisão. É apresentada também orientação para o reconhecimento mútuo das qualificações que permitem acesso ao ensino superior.

O órgão responsável pela equivalência de diplomas na França é o "National Academic Recognition Information Centre", no âmbito da "European Network of Information Centres" (ENIC-NARIC). Caso haja necessidade o ENIC-NARIC acionará o Centro Internacional de Estudos Pedagógicos (CIEP), órgão francês encarregado de: reconhecer diplomas, estudos e conhecimentos obtidos no exterior; informar acerca dos procedimentos necessários ao exercício de uma profissão regulamentada na França; informar acerca do reconhecimento de diplomas franceses no exterior.

Não existe na França princípio jurídico geral que respalde a revalidação de diplomas de ensino superior obtidos no exterior. Tampouco há previsão legal de revalidação automática para os documentos apresentados ao NARIC, seja para o exercício de uma profissão ou continuação de estudos. O reconhecimento dos estudos que culminaram na obtenção de um

diploma é feito, pelo NARIC, por meio de um atestado de comparabilidade ou equivalência ("attestation de comparabilité"), caso exista formação equivalente na França. Se for verificada apenas semelhança com formações francesas de nível superior ou emite-se atestado de reconhecimento de estudos ou de uma formação realizada no exterior ("attestation de reconnaissance d'études/de formation à l'étranger"). Com base no sistema europeu de "licence", "master", "doctorat", faz-se a seguinte correspondência: graduação/seis semestres e 180 créditos cumpridos; mestrado/quatro semestres e 120 créditos adicionais; doutorado/16 semestres ao todo (oito anos).

Em ambos os casos, os documentos apresentados são analisados à luz de dez critérios, sendo os dois primeiros preliminares, e condições da avaliação do pedido: reconhecimento do diploma pelo Estado do país do qual é originário; estatuto da instituição que o emitiu no país de origem; existência de acordo bilateral ou multilateral; grau conferido aos diplomas em âmbito nacional e internacional entre países ou instituições educacionais; duração oficial dos estudos; créditos realizados durante os estudos; cumprimento de requisitos prévios à obtenção do diploma; habilidades e conhecimentos previstos na formação conferida pelo diploma; natureza acadêmica ou profissionalizante do diploma; existência de relatório independente que ateste a qualidade da formação ou da instituição que forneceu o diploma.

Para o exercício de uma profissão, em consonância com a "Directive 2005/36/CE" da União Europeia, poderão ser previstas, ainda, medidas compensatórias, caso sejam verificadas diferenças significativas entre o conteúdo ou a duração da formação obtida e aquelas necessárias para a prática profissional na França. As referidas medidas correspondem a um estágio de adaptação, durante no máximo três anos, ou à realização de uma prova de aptidão, devendo caber a escolha ao requerente. As medidas compensatórias podem também ser previstas para profissões da área jurídica ou aquelas que demandem conhecimento da legislação nacional, além de profissões da área da saúde. Formações na área agrícola, contábil e paramédicas exigem consulta aos Ministérios da Agricultura e Educação, e aos organismos de formação específicos (enfermagem, fisioterapia, entre outros).

Se a profissão for reconhecida na França, o interessado deverá, ainda, efetuar registro em órgãos públicos ou organismos profissionais. Os atestados fornecidos pelo CIEP são documentos destinados a subsidiar o pleito do requerente para o exercício de sua profissão ou a continuação de seus estudos, podendo ser apresentados a um empregador, a um órgão administrativo organizador de um concurso ou a uma instituição de formação.



## Revalidação de Títulos na Índia

(Embaixada do Brasil e Nova Delhi)

A Associação das Universidades Indianas ("Association of Indian Universities" - AIU), criada em 1973, como sucessora da "Inter University Board", originariamente estabelecida em 1925, é a instituição local competente para revalidar títulos emitidos por universidades estrangeiras em todas as áreas do conhecimento, com duas exceções: as áreas jurídica e médica. A AIU é entidade autônoma, financiada por contribuições de seus cerca de 900 membros, entre universidades indianas e associações de universidades estrangeiras, e também por subsídios concedidos pelo "Ministry of Human Resource Development", equivalente ao Ministério da Educação no Brasil. A AIU conta com dez Divisões que a auxiliam na normatização do processo de revalidação e também em sua implementação. A "Evaluation Division" é o órgão que presta assistência a estudantes, universidades, agências e órgãos governamentais sobre qualificações obtidas no exterior.

A revalidação de títulos emitidos no exterior tem como base, na Índia, a comparação do curso ministrado em país estrangeiro com seu equivalente local. Cada caso é examinado por um perito, cujo parecer, apresentado ao Comitê de Revalidação, bem como a um "Governing Council", leva em conta a análise dos seguintes critérios de equivalência:

- Estrutura da escola primária até a educação universitária; - Requerimentos de admissão do estudante;
- Nomenclatura do curso a ser certificado;
- Acreditação da Universidade;
- Ementa/currículo do curso e sua regulamentação;
- Sistema de avaliação;
- Requerimentos para aprovação;
- Paridade/equivalência do diploma fora do país;
- Cópia do diploma e do histórico acadêmico;
- Outras informações relevantes.

A orientação da AIU é revalidar títulos obtidos por cursos de tempo integral, ministrados no campus de universidade estrangeira, que contem, com relação às universidades indianas, com equivalência quanto aos seguintes critérios:

- i) requerimentos de admissão;
- ii) duração do programa;
- iii) acreditação da universidade. Títulos emitidos por instituições estrangeiras por cursos ministrados parcialmente ou integralmente na Índia, bem como

títulos de natureza técnica (curta duração) conduzidos no exterior, não são revalidados. Tampouco o são os títulos de mestrado cuja duração seja inferior a dois anos e diplomas de cursos "online" e a distancia.

Cumprе ressaltar que a revalidação de títulos emitidos por universidades estrangeiras na área jurídica é analisada pelo "Bar Council of India" (<http://www.barcouncilofindia.org/>). Nas áreas médica, odontológica e farmacêutica, bem como nas de medicina veterinária, homeopatia e fisioterapia, a revalidação está a cargo das seguintes instituições:

- a) Medical Council of India (<http://www.mciindia.org/>);
- b) Dental Council of India (<http://www.medistudies.com/>);
- c) Pharmacy Council of India (<http://www.pci.inc.in/>);
- d) Central Council of Homoeopathy (<http://www.cchindia.com/registration-form.htm>);
- e) Central Council of Indian Medicines (<http://www.ccimindia.org/>).

Embora a AUI tenha celebrado acordos ou memorandos de entendimento com alguns países (Alemanha, Austrália, Egito, Rússia e Sri Lanka) sobre a revalidação de títulos, não há processos automáticos. De alunos que obtiveram diploma nos países com os quais os referidos acordos foram celebrados são requeridos os mesmos critérios aplicáveis a todos os demais. Segundo consulta realizada junto à AIU, tampouco haveria mecanismos de revalidação de diploma que garantam maior celeridade ao reconhecimento interno do título: todos os processos de revalidação seguem a mesma rotina de análise, com parecer de um perito ao Comitê de Revalidação e ao "Governing Council".

No endereço eletrônico <http://www.aiuweb.org/Evaluation/Information%20BROUCHER.pdf> está disponível o manual "Equivalence of Foreign Degrees", elaborado pela AIU, com informações adicionais sobre o tema. Dúvidas sobre o processo de revalidação local de títulos emitidos no exterior podem ser encaminhadas para o Sr. Sambhav Srivastava, da "Evaluation Division" (Tel: +91 11 23213472), por meio do correio eletrônico [evaluation@aiuweb.org](mailto:evaluation@aiuweb.org).

## Revalidação de Títulos na Irlanda

(Embaixada do Brasil em Dublin)

Cabe ao "Quality and Qualifications Ireland" (QQI), agência ligada ao Ministério da Educação, a competência de emitir declaração de comparabilidade ("comparability statement") sobre títulos emitidos no exterior. O parecer acadêmico oferecido pelo QQI estabelece a equivalência entre o diploma estrangeiro e um dos níveis de qualificação existentes no sistema educacional irlandês.

A emissão da declaração de comparabilidade é gratuita e, ainda que não constitua requisito obrigatório para a admissão em instituições de ensino ou empregos, é frequentemente solicitada ao QQI por aqueles que desejam estudar ou trabalhar em profissões regulamentadas e não regulamentadas na Irlanda.

Sublinhe-se, contudo, que a decisão final quanto à aceitação do título é tomada pela instituição de ensino ou pelo potencial empregador. Além disso, no caso das profissões regulamentadas, é necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela associação profissional correspondente.

A análise da equivalência de diplomas na Irlanda é orientada pela "Convenção de Lisboa sobre Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Europa" desde 2004, quando o país ratificou o instrumento que busca simplificar o processo de validação de títulos na Europa por meio do estabelecimento de princípios comuns e de boas práticas. O QQI é o centro de referência irlandês na rede de informações ENIC/NARIC (European National Information Centre/National Academic Recognition Information Centre), a qual busca promover a troca de informações para o reconhecimento mútuo de títulos e qualificações na Europa.

Em decorrência de acordos e entendimentos bilaterais, a Irlanda produziu estudos e guias para orientar o reconhecimento mútuo de qualificações com a Grã-Bretanha (2005), a Austrália (2010) e a Nova Zelândia (2010). O país possui acordos de reconhecimento acadêmico específicos para determinadas profissões com a Grã-Bretanha e, em 2006, firmou acordo para facilitar o reconhecimento mútuo de títulos de ensino superior com a China.



## Revalidação de Títulos em Israel

(Embaixada do Brasil em Tel Aviv)

Há, em Israel, diferentes modalidades de revalidação de diploma de ensino superior obtidos no exterior. O processo de revalidação é, em termos gerais, marcado por sua descentralização.

Para fins estritamente acadêmicos, o estudante deve encaminhar seu diploma estrangeiro para a universidade específica na qual deseja estudar. As universidades têm plena liberdade acadêmica em relação à avaliação da graduação estrangeira e não estão sujeitas a critérios do Ministério da Educação.

A fim de obter autorização para exercer profissão que exija licenciamento israelense (como, por exemplo, medicina, advocacia, engenharia, psicologia, outras profissões ligadas à área de saúde), deve ser obtida uma licença do Ministério ou do Conselho de classe laboral apropriado. Nesse sentido, o Ministério da Saúde decide os critérios para as revalidações de diplomas das profissões da área da saúde, o Ministério da Educação concede as licenças para professores e outras profissões gerais, enquanto engenheiros deverão revalidar seus diplomas junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura. Os referidos diplomas devem ser apresentados ao órgão pertinente para avaliação e, no caso de algumas profissões, os interessados deverão prestar exames específicos obrigatórios para seu reconhecimento em Israel.

Segundo informação prestada pela Divisão de Acordos Internacionais do Ministério de Negócios Estrangeiros de Israel, não há acordos de revalidação automática celebrados com países específicos.



## Revalidação de Títulos na Itália

(Embaixada do Brasil em Roma)

Na Itália, o procedimento para a revalidação de títulos emitidos por instituição reconhecida no exterior depende da finalidade do processo. No caso dos diplomas de graduação e de especialização (exceto doutorado e pós-doutorado), existem quatro modalidades de revalidação: para fins acadêmicos; para exercício de profissão; para admissão em concurso público; e, ainda, para fins previdenciários. Uma quinta modalidade de revalidação diz respeito aos títulos de doutorado e de pós-doutorado. De modo geral, o interessado, antes de formalizar o pedido de revalidação perante instituição italiana, deve requerer à repartição consular italiana de jurisdição da cidade onde o título foi emitido a "declaração de valor", documento que informa se a instituição estrangeira é acreditada perante o Governo de seu país, assim como a duração do período de estudo e o valor do título naquele país.

### REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS PARA FINS ACADÊMICOS (EXCETO TÍTULOS DE DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO)

Quando um estudante pretende dar seguimento à vida acadêmica, após a obtenção de um título de graduação ou de especialização obtido no exterior, o interessado deve solicitar a equivalência do diploma a Universidade pública na Itália (instituições de ensino superior privadas também podem realizar a revalidação, desde que tenham autorização para tanto), mediante carta, acompanhada de diversos documentos (tais como a "declaração de valor"), ao Reitor da instituição. A Universidade analisa, em até 90 dias, a possibilidade de declarar a equivalência do título para fins acadêmicos ou de reconhecer apenas parcela dos créditos obtidos no exterior. Estudantes que se encontram no exterior podem realizar o pedido de equivalência a Universidade italiana por meio da rede consular italiana, que encaminha o pedido à instituição indicada pelo interessado.

O Centro de Informações para a Mobilidade e a Equivalência Acadêmicas - CIMEA promove a uniformização dos procedimentos, na Itália, para a equivalência de títulos de graduação e especialização emitidos no exterior, para fins acadêmicos. O CIMEA, desde 1986, desenvolve suas atividades em parceria com o Ministério da Educação, Universidades e Pesquisa (MIUR), mas não é a ele vinculado. No âmbito regional, o CIMEA está ligado a três redes que promovem a facilitação da mobilidade acadêmica: a NARIC (National Academic Recognition Information Centres), iniciativa da Comissão Européia; a ENIC (European Network of National Information Centres on Academic Recognition and Mobility), ligada ao Conselho da Europa e à UNESCO; e a MERIC (Mediterranean Recognition Information Centres), que atua nos países do Mediterrâneo.

A autonomia universitária não impede a participação da Itália em acordos bilaterais e multilaterais que objetivem tornar mais ágil o procedimento de revalidação. Não se trata, portanto, de revalidação automática, mas sim, no caso dos instrumentos bilaterais, de Acordos

que apresentam possibilidades de equivalências entre cursos e disciplinas, com carga horária e outras informações, em ambos os países. Os quadros comparativos elencados nos Acordos facilitam a análise dos pedidos de revalidação submetidos às Universidades.

A Itália mantém 16 Acordos do gênero, com Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, China, Chipre, Equador, Eslovênia, Espanha, França, Malta, México, Reino Unido, San Marino, Suíça e Vaticano. Como se recorda, a Embaixada italiana em Brasília apresentou ao Governo brasileiro proposta de Acordo semelhante, bem como de realização, na Itália, da segunda reunião da Comissão Mista de Técnicos da Área Educacional (o primeiro encontro ocorreu em Brasília, em abril de 2010), ocasião em que se poderiam discutir os termos do Acordo proposto pelo lado italiano.

A Itália também é parte de diversos Acordos multilaterais sobre reconhecimento de títulos universitários nos âmbitos europeu e da UNESCO, com destaque para a Convenção sobre o Reconhecimento dos Títulos Relativos ao Ensino Superior na Região Européia (conhecida como Convenção de Lisboa), assinada em 1997. A ratificação italiana da Convenção de Lisboa ocorreu em julho de 2002. Há, ainda, Acordo de 1976 entre países europeus e árabes, do qual a Itália também é parte.

#### REVALIDAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE PROFISSÃO

Conforme normas da União Européia e da Itália, a revalidação de títulos para o exercício da profissão atende a regras específicas, a depender do local onde o documento foi emitido (com três grupos: títulos emitidos nos países da UE mais Islândia, Liechtenstein e Noruega; Suíça; e todos os outros países do mundo), da cidadania do interessado (caso da UE ou não) e da profissão.

O pedido de revalidação do diploma deve ser solicitado, a depender da atividade a ser exercida, a Ministério do Governo italiano ou, em alguns casos, a instância do Governo regional (equivalente, no Brasil, a Secretaria estadual). O Departamento de Políticas Europeias da Presidência do Conselho de Ministros presta apoio a cidadãos da UE que necessitem de informações sobre revalidação de diplomas na Itália para fins de trabalho. O exercício profissional para tais cidadãos é facilitado.

#### REVALIDAÇÃO PARA ADMISSÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Os concursos de admissão em cargos da Administração Pública italianas são reservados para nacionais deste país e, em muitos casos, também para cidadãos dos demais países da UE. O candidato aprovado em concurso público de nível superior que tenha realizado a graduação no exterior deve solicitar a revalidação do seu diploma, para fins de admissão no cargo público, ao Serviço de Recrutamento da Presidência do Conselho de Ministros.

#### REVALIDAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

O cidadão que quiser revalidar diploma emitido no exterior para fins de cálculo de aposentadoria deve realizar o procedimento perante a instituição responsável pela concessão do benefício, como o Instituto Nacional de Previdência Social, que encaminha o pedido ao MIUR. A documentação que o interessado deve apresentar inclui a "declaração de valor"



emitida pela repartição consular com jurisdição na cidade onde o título foi emitido, exceto para diplomas obtidos nos países na UE, na Islândia, em Liechtenstein e na Suíça.

#### REVALIDAÇÃO DOS TÍTULOS DE DOUTORADO E DE PÓS-DOUTORADO

A Direção-Geral para a Universidade, o Estudante e o Direito ao Estudo Universitário do MIUR é a instância que possui a competência para revalidar diplomas de doutorado e de pós-doutorado emitidos no exterior. Para analisar a revalidação de diplomas, aquela Direção-Geral utiliza pareceres emitidos pelo Conselho Universitário Nacional, órgão eletivo de representação do sistema universitário italiano.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Mesmo em um contexto de diversidade de procedimentos para revalidação, na Itália, de diplomas emitidos no exterior, cabe ressaltar o empenho do Governo italiano em tornar mais célere o reconhecimento de títulos expedidos por instituições estrangeiras. Alguns dos Acordos bilaterais e multilaterais sobre revalidação de diplomas de que é parte o Governo italiano remontam à década de 1950. A negociação de tais instrumentos pela Itália intensificou-se na década de 1990, no marco da importância da mobilidade acadêmica e da internacionalização do ensino superior. O modelo italiano de revalidação de diplomas de graduação e de especialização (exceto doutorado e pós-doutorado) para fins acadêmicos coaduna-se com o princípio da autonomia universitária, na medida em que os Acordos bilaterais em matéria de revalidação de diplomas limitam-se a indicar possibilidades de equivalências que tendem a tornar mais ágil o procedimento de revalidação realizado pelas Universidades.



## Revalidação de Títulos no Japão

(Embaixada do Brasil em Tóquio)

Contatado por esta Embaixada, o Ministério da Educação do Japão transmitiu os seguintes esclarecimentos:

(i) instância competente para a revalidação de diplomas estrangeiros:

No Japão, inexistente o instituto da revalidação de diplomas emitidos no exterior. Na área acadêmica, cada universidade tem autonomia para fixar os critérios para a aceitação de alunos nos cursos de graduação e pós-graduação, e a posse de título estrangeiro não costuma ser impedimento. No campo profissional, também é assim: cada empresa tem liberdade para definir os critérios de contratação, sendo comum guiarem-se mais pela qualidade do que pelo país de origem da universidade da qual o candidato é oriundo.

As únicas exceções são nos casos de profissionais formados em cursos como Medicina e Odontologia: para poderem exercer no Japão, os graduados no exterior devem receber o aval do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social (por meio de comprovação documental da escolaridade e de teste de domínio do idioma japonês) e, então, submeter-se ao Exame Nacional de Proficiência em Medicina/Odontologia.

(ii) órgão governamental encarregado da normatização do processo de revalidação:

Não se aplica, visto que no Japão inexistente o instituto da revalidação de diplomas emitidos no exterior.

(iii) possibilidade de acordos internacionais de revalidação de títulos:

Não se aplica, pelo mesmo motivo mencionado no parágrafo 4º.



## Revalidação de Títulos na Nova Zelândia

(Embaixada do Brasil em Wellington)

Na Nova Zelândia, a New Zealand Qualifications Authority (NZQA), subordinada ao Ministério da Educação, é a agência governamental responsável pelo reconhecimento de qualificações de nível superior obtidas no exterior como compatíveis com qualificações locais. A NZQA também se encarrega de avaliar e aprovar os cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino secundário e terciário locais, exceto no caso das oito universidades existentes no país, que têm a qualidade de seus cursos certificada pelo "Universities New Zealand - Te Pokai Tara", conselho formado pelos reitores (vice-chancellors) de cada uma dessas universidades.

A NZQA avalia apenas títulos obtidos após a conclusão dos cursos. O aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior e o reconhecimento de certificados de conclusão de ensino secundário para início da graduação em universidade neozelandesa fica a critério de cada universidade, que pode, se entender necessário, consultar a NZQA. É possível a dispensa de disciplinas pelo reconhecimento de conhecimento obtido informalmente, por meio da experiência de vida, de experiência profissional e da participação em oficinas e seminários. Esse processo, conhecido como "recognition of prior learning", é adotado não somente por universidades, mas também por estabelecimentos de ensino superior profissionalizante. Os conhecimentos do aluno podem ser avaliados de diferentes maneiras, a depender do curso em que está matriculado, podendo o processo avaliatório incluir a produção de ensaios escritos, análise de portfólio, entrevistas, demonstrações práticas ou mesmo recomendações escritas de indivíduos com reconhecida expertise em determinada área (geralmente as recomendações escritas são utilizadas como evidência de domínio do idioma maori).

A solicitação à NZQA de reconhecimento de títulos obtidos no exterior é feita via internet, pelo sítio eletrônico da agência. Na ocasião um número de cartão de crédito deve ser fornecido para que sejam descontadas as taxas correspondentes ao serviço. É possível acompanhar "online" o progresso do requerimento. Antes de submeter pedido de revalidação, o interessado é orientado a se certificar de que seu título é reconhecido como válido pelo órgão competente no país de origem ou com base em acordo ou convenção multilateral, sob pena de ter o pedido recusado e a taxa de processamento paga retida.

O interessado deve indicar o motivo que o leva a solicitar o serviço: para subsidiar pedido de visto na categoria imigrante qualificado, para aprofundamento de estudos na Nova Zelândia, para trabalho no magistério ou para qualquer outro tipo de

trabalho no país, inclusive os que demandam registro profissional. Informações sobre estágios e experiência profissional, com descrição de tarefas e responsabilidades, são levadas em conta no processo de validação, especialmente para reconhecimento de cursos que na Nova Zelândia incluem treinamento profissional como parte do conteúdo programático. Para reconhecimento de títulos com a finalidade de trabalho em áreas demandam registro em conselho profissional, como medicina e direito, a NZQA recomenda consulta prévia aos respectivos conselhos para informações sobre requerimentos adicionais. Em muitos casos, a NZQA somente considera o pedido de revalidação após avaliação prévia do conselho profissional.

Após completar o requerimento eletrônico, o interessado imprime recibo gerado. O recibo deve ser assinado e enviado à NZQA acompanhado da documentação de suporte: originais de documentos comprobatórios, traduções oficiais (ou cópias notariadas de documentos nos casos em que são aceitas: ementas, documento de identificação e documentos apresentados para comprovação de mudança de nome). O NZQA cobra NZ\$ 730 pelo requerimento simples, mas pode cobrar taxas extras para processar o requerimento com urgência (NZ\$ 395), para rever requerimentos avaliados (NZ\$ 225) e para reabrir um requerimento encerrado por falta de documentação comprobatória (NZ\$ 50). Os custos de devolução dos documentos originais apresentados via correio (NZ\$40) também são cobrados do requerente. O processo leva aproximadamente 35 dias úteis, desde que a documentação recebida esteja completa e não haja imprevistos causados por terceiros (ex. demora da universidade estrangeira em responder a um pedido de informações), ou 20 dias úteis, quando o interessado paga pelo processamento com urgência.

As qualificações obtidas no exterior são avaliadas em escala de 1 a 10, em ordem crescente de complexidade do aprendizado (não necessariamente de duração dos cursos), sendo graus 1 a 4 para certificados, graus 5 e 6 para diplomas, grau 7 para diplomas e certificados de graduação e bacharelado, grau 8 para diplomas e certificados de pós-graduação ou bacharelado com honras, 9 para mestrado e 10 para doutorado. Para que seja avaliada a progressão dos estudos, é obrigatória a comprovação de qualificações anteriores e não apenas da mais alta qualificação. Assim, se o interessado pretende revalidar diploma de mestrado, deve apresentar também diploma e histórico da graduação. Para que possam ser levados em consideração, os cursos devem ter duração mínima de 400 horas. 7.O processo de revalidação toma por base a New Zealand Qualifications Framework (NZQF), quadro regulamentar que lista todas as qualificações disponíveis localmente e detalha o nível de conhecimento que deve ser demonstrado para obtê-las. A NZQA administra a NZQF e, em conjunto com a Universities New Zealand, aprova as qualificações desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino. O "The Education Act 1989", alterado pelo "The Education Amendment Act 2011", fornece a base legal para as funções e poderes de cada entidade. O artigo 248 do referido diploma legal determina o seguinte:

"248 New Zealand Qualifications Framework (1)The New Zealand Qualifications Framework? (a)consists of all qualifications that have been approved and listed by the Authority in accordance with the rules made under section 253; and (b)includes the rules relating to the Qualifications Framework made under that section. (2)The Authority? (a)must list on the Qualifications Framework all qualifications that it has approved in accordance with the rules: (b)may, in accordance with the rules, amend, add to, remove, or alter the status of any qualification on the framework. (3)If a qualification is removed from the Qualifications Framework,? (a)any programme approval held by an institution in respect of the qualification lapses; and (b)any accreditation granted to an institution in respect of the qualification lapses. (4)To avoid doubt, qualifications includes university qualifications".

A NZQA e a Agência de Qualificações da Malásia assinaram comunicado conjunto sobre o reconhecimento de títulos de bacharelado, adaptando critérios e procedimentos do Processo de Bolonha. A cooperação entre os dois países na matéria havia sido previamente prevista em Acordo de Livre Comércio. A NZQA e a Autoridade Nacional para Qualificações da Irlanda publicaram documento conjunto pelo qual se define a compatibilidade entre as qualificações nos dois países. O artigo 16 do Acordo de Livre Comércio ASEAN-Austrália-Nova Zelândia e o Acordo de Livre Comércio com a China estabelecem possibilidades de cooperação entre a NZQA e autoridades estrangeiras responsáveis pelo reconhecimento de qualificações. Em 4 de dezembro de 2007, a Nova Zelândia ratificou Convenção de Reconhecimento de Lisboa (vigente no país desde 1 de fevereiro de 2008).





## Revalidação de Títulos nos Países Baixos

(Embaixada do Brasil em Haia)

Nos Países Baixos, a revalidação de diplomas de ensino superior emitidos no exterior é competência do Departamento de Reconhecimento de Diplomas da Nuffic, organização neerlandesa para a cooperação em educação superior. O departamento funciona como uma unidade descentralizada da Agência de Avaliação de Credenciais Internacionais, nomeada especificamente para esta função pelo Ministério da Educação, Cultura e Ciência local. A agência é composta também pela Fundação para a Cooperação em Educação Vocacional, Estágio e Mercado de Trabalho, que se encarrega, por sua vez, da avaliação de diplomas estrangeiros de nível médio e de cursos técnico-vocacionais.

Mediante a comparação de informações compiladas em banco de dados composto por módulos de país, o Departamento de Reconhecimento de Diplomas da Nuffic emite um atestado de comparabilidade ou equivalência do diploma estrangeiro a um título local. Quando as divergências impossibilitam a equiparação, a declaração atesta sobre o nível da graduação ou do diploma obtido e sobre o caráter oficial ou não da instituição emissora do documento em seu país de sede. O módulo "Brazil - Evaluation of foreign degrees and qualifications in the Netherlands", em pdf, pode ser acessado por meio do link <http://www.nuffic.nl/en/library/country-module-brazil.pdf>.

O Departamento de Reconhecimento de Diplomas da Nuffic representa os Países Baixos nas redes de informação criadas pela União Europeia (a rede NARIC - <http://www.enic-naric.net/index.aspx?s=n&r=ena&d=legal>) e o Conselho da Europa e da UNESCO (a rede ENIC). Essas redes trabalham em conjunto no desenvolvimento e na aplicação de políticas para o reconhecimento de diplomas e títulos.



## Revalidação de Títulos em Portugal

(Embaixada do Brasil em Lisboa)

Em Portugal, a revalidação de graus e títulos acadêmicos é competência exclusiva das universidades e institutos politécnicos, no espírito da autonomia universitária. Nos casos de reconhecimento de graus ou títulos emitidos por IES brasileiras em favor de nacionais brasileiros, o Artigo 41 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal estabelece que "o reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido".

Para iniciar processo de revalidação junto às universidades portuguesas, os brasileiros interessados, detentores de grau ou título emitido por IES brasileira, deverão providenciar a seguinte documentação: diploma, histórico escolar e o programa das matérias cursadas (ementa curricular). Eventualmente, a universidade ou instituto politécnico que analisa o pedido poderá solicitar documentação adicional. Todos os documentos, no momento da apresentação, deverão estar devidamente autenticados por consulado de Portugal no Brasil.

O Artigo 42 do referido Tratado prevê a possibilidade de universidades do Brasil e de Portugal celebrarem "convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante". Nesse sentido, em junho de 2013, foi assinado Memorando de Entendimento entre a ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Brasil) e o CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas), com o objetivo de criar mecanismos para agilizar os processos de reconhecimento e equivalência de graus e títulos acadêmicos.

As universidades integrantes dessa iniciativa terão prazo de até 90 dias para concluir os processos de revalidação ou equivalência de títulos. Numa primeira etapa, serão abrangidos apenas os títulos (licenciatura e mestrado) nas áreas de Arquitetura e Engenharia. Para que o novo procedimento entre em vigor é necessário que as universidades brasileiras e portuguesas, que fazem parte da iniciativa, assinem convênios específicos para esse fim.

Em Portugal, o reconhecimento de títulos para o exercício de profissões da área de saúde - como as de médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico e veterinário - está regulado pela Diretiva 2005/35/CE da União Europeia. Conforme os Artigos 46 e 47 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, as condições aplicadas aos cidadãos da União Europeia em matéria de reconhecimento de qualificações profissionais nas áreas mencionadas são extensíveis aos cidadãos brasileiros, com vista ao exercício profissional em território português. Nesse sentido, o Ministério da Saúde de Portugal, por meio da Administração Central do Sistema de Saúde, tem certificado profissionais da área de saúde habilitados por universidades brasileiras para o exercício direto de suas profissões, sem necessidade de prévia revalidação de seus graus ou títulos pelas universidades portuguesas.

## Revalidação de Títulos no Reino Unido

(Embaixada do Brasil em Londres)

O Reino Unido é parte da Convenção de Lisboa sobre o reconhecimento de qualificações nível superior na região europeia, e possui um centro nacional de informação sobre reconhecimento de diplomas, títulos e qualificações (UK NARIC) membro da ENIC - "European Network of National Information Centres on academic recognition and mobility", mas não possui o expediente de revalidação automática de títulos emitidos dentro ou fora da União Européia.

A prerrogativa de reconhecimento de títulos no Reino Unido ainda é, tal como no Brasil, da instituição que recebe o estudante e/ou profissional qualificado. Também como acontece no Brasil, as instituições do setor de ensino superior britânico gozam de relativa autonomia em relação a órgãos governamentais e notadamente ao BIS - "Department for Business, Innovation and Skills", órgão do governo britânico responsável por educação pós-secundária (incluindo ensino vocacional e superior).

O UK NARIC é a única fonte oficial de informações sobre qualificações obtidas fora do Reino Unido e tem autorização do governo britânico para receber pedidos de organizações e indivíduos sobre a equivalência de diplomas. As consultas ao UK NARIC resultam não na revalidação do título, mas na emissão de um documento denominado "statement of comparability". Tal documento consiste em avaliação de diplomas e certificados emitidos no exterior em perspectiva comparada às qualificações disponíveis no sistema britânico, obtidas a partir de consulta a seu extenso banco de dados com informações sobre os sistemas educacionais de mais de 180 países, elaboradas por equipe de especialistas em educação especializados em regiões e/ou países específicos.

O UK NARIC é uma organização de caráter comercial que oferece serviços de consultoria incluindo pareceres sobre a comparabilidade de títulos a indivíduos e instituições, as quais também podem comprar pacotes de acesso a seu banco de dados. A simples consulta ao banco de dados ou recebimento de parecer ("statement of comparability") fornecido por UK NARIC é considerado suficiente por universidades e/ou empregadores britânicos para reconhecimento das qualificações necessárias à admissão de estudantes e/ou profissionais em seus quadros. Sem reduzir a autonomia das universidades, o serviço oferecido pelo UK NARIC reduz significativamente o tempo de análise da comparabilidade de títulos.

O serviço está disponível para contratação online e o parecer é entregue a pessoas físicas no prazo de 10 a 15 dias úteis, com custo de 55,20 libras esterlinas por documento emitido. A um custo consideravelmente mais alto, o UK NARIC oferece também serviços expressos ("statement of comparability" entregue em 24 ou 48 horas), conforme informações obtidas em <http://ecctis.co.uk/naric/Individuals/default.aspx>.

Assim como os demais países da União Europeia, o governo do Reino Unido é signatário da convenção de Haia para supressão da exigência de legalização dos atos públicos estrangeiros. Como o Brasil não é signatário desta mesma convenção, um longo e dispendioso processo de legalização ocorre antes mesmo que o documento escolar emitido no Reino Unido chegue ao País para análise.

## Revalidação de Títulos no Uruguai

(Embaixada do Brasil em Montevideú)

Em atenção às especificações solicitadas, informo:

1) A instância competente para revalidar títulos no Uruguai é, unicamente, a Universidade da República - UdelaR. Essa Instituição Pública de Ensino Superior é uma pessoa jurídica pública, que funciona como Ente Autônomo, segundo as disposições da Constituição da República Oriental do Uruguai, a sua Lei Orgânica de criação e outras leis e decretos que ela própria dite.

2) A competência para revalidar títulos é delegada à UdelaR pela Constituição da República Oriental do Uruguai, que, no Capítulo II, artigo 202, determina que: "La Enseñanza Pública Superior, Secundária, Primaria, Normal, Industrial y Artística, serán regidas por uno o más Consejos Directivos Autónomos.", em conjunto com o artigo 204, que determina que: "Los Consejos Directivos tendrán los cometidos y atribuciones que determinará la ley sancionada por mayoría absoluta de votos del total de componentes de cada Cámara." A responsabilidade pela revalidação de títulos é estabelecida na lei Orgânica da Universidade da República, no 12.549, de 16 de outubro de 1958. No artigo 21 do Capítulo IV, dedicado às "Atribuições dos Órgãos Centrais", define-se como competência do referido órgão: F) Estabelecer as condições de admissão de todo tipo de títulos profissionais e certificados de estudos estrangeiros, segundo prévio informe da respectiva Faculdade; e G) Revalidar esses títulos e certificados, com exclusão de toda outra corporação, e respeitando na integra os tratados assinados pela República.

3) No Uruguai, são admissíveis acordos bilaterais e multilaterais de revalidação de títulos; a grande maioria dos existentes são baseados na equivalência de programas. Existe um único tratado de revalidação automática de títulos emanado da Convenção sobre o exercício das profissões liberais, subscrita com o Chile em 1916, e vigente desde 1918. Ademais, existem acordos bilaterais de revalidação não automática com: Argentina, vigente desde 1918; Colômbia (desde 1941); Espanha (desde 1969); e Paraguai (desde 1941). E responsabilidade do Governo assinar acordos e tratados aos quais a UdelaR deve submeter-se no que se refere aos aspectos instrumentais relacionados com a documentação. No tocante aos aspectos substanciais da revalidação, tal como da equivalência, a UdelaR possui autonomia total.

4) Como exemplos concretos de mecanismos de revalidação de diploma, é possível citar: (i) a Convenção de Montevideu sobre o exercício de profissões liberais de 1889, atualmente vigente com o Peru; e (ii) a Convenção de Montevideu sobre o exercício das profissões liberais de 1939, vigente com a Argentina e o Paraguai. O Brasil assinou a convenção, porém não a ratificou.

O único relacionamento formal existente entre Brasil e Uruguai referente a revalidação de títulos é no âmbito do MERCOSUL. Trata-se do Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL (Decisão CMC N° 08/96), aprovado em 1996, no qual se acorda reconhecer os títulos universitários de graduação outorgados pelas Universidades reconhecidas de cada país, unicamente para o prosseguimento de estudos de pós-graduação. Ainda no âmbito do MERCOSUL, foi aprovado em 1999 o reconhecimento de títulos de graduação e pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa. Tal decisão ocorreu por meio de o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados (Decisão CMC N° 04/99), estando, ainda, pendente de ratificação por parte do Uruguai.